

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. O Objeto deste termo de referência é a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de sentenças judiciais decorrentes de processos nos quais a Prefeitura Municipal de Cruzeiro foi condenada ao fornecimento.

1.2. Da descrição do objeto

1.2.1. O quantitativo foi definido pela coordenadora da Farmácia Judicial, em conformidade com o estabelecido nas sentenças judiciais e no planejamento estratégico de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

Item	Unidade	Descritivo	Quantidade
1	FR	AMBROXOL GOTAS SEM AÇÚCAR	60
2	CP	INZELM 20MG (FUMARATO DE VONOPRAZANA)	900
3	CP	DOMPERIDONA 10 MG	1.600
4	FR	SUCRAFILM 200MG/ML (SUCRALFATO) – SUSPENSAO ORAL FRASCO 200ML	60
5	FLA	SUCRAFILM 2G/10ML – FLACONETE UNITÁRIO	2.700
6	CP	PRAMIPEXOL 0,25MG	900
7	CP	GALVUS MET 50/1000 MG	900
8	CP	BENFOTIAMINA 150 mg	1.200
9	CX	SERETIDE DISKUS 25/125 mcg	20
10	CP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG	8.000
11	CP	GLYXAMBI 25/5MG	1.200
12	CP	EMPAGLIFOZINA 10 MG	540
13	CP	QUETIAPINA - 200 MG	1.200
14	CP	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	900
15	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	1.500
16	CP	VILDAGLIPTINA 50 MG	900
17	CP	ALPRAZOLAN 0,25 MG	1.600
18	CP	AMIODARONA 100MG	900

19	FR	ARIPIPRAZOL GOTAS 20MG/ML – FRASCO 30 ML – (ARPEJO OU GENERICO)	24
20	CP	ARIPIPRAZOL 10 MG	1.900
21	CP	ARIPIPRAZOL 20MG	1.900
22	CP	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG	2.160
23	CP	ATORVASTATINA 20 MG	1.600
24	CP	ATORVASTATINA 40 MG	900
25	CP	BISOPROLOL 1,25MG	1.200
26	CP	BROMAZEPAN 6 MG	1.200
27	CP	BROMOPRIDA 10 MG	1.600
28	CP	CABERGOLINA 0,5MG	30
29	CP	DESVENLAFAXINA 50MG	900
30	CP	DOXICICLINA - 100 MG - COMPRIMIDO	3.000
31	CP	DULOXETINA 30 MG	1.620
32	CP	FEXOFENADINA 180MG	1.080
33	CP	FINASTERIDA 5 MG	900
34	CP	GABAPENTINA 300 MG	1.200
35	CP	MIRTAZAPINA 30 MG	1.500
36	CP	NEBIVOLOL 5MG	540
37	CP	RISEDRONATO 35 MG	80
38	FR	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	60
39	CP	TRAMADOL 50 MG	1.800
40	CP	VALSARTAN 320 MG	540
41	CP	VENLAFAXINA 75 MG	2.700
42	CP	VENLAFAXINA 150 MG	540
43	CP	VERAPAMIL 80 MG	1.800
44	CX	SPIRIVA 2,25 MCG CAIXA	24
45	CP	LINAGLIPTINA 5 mg	3.000
46	CP	RIVAROXABANA 2,5 MG	1.800
47	CP	XIG DUO 5/1000 MG	540
48	CP	ATENSINA 0,100 MG	1.080

49	CP	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320/12,5 MG	1.200
50	CP	VALSARTANA+ HIDROCLOROTIAZIDA 320/25 MG	1.200
51	UM	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) - FLEX PEN	2.000

2. Da justificativa e objetivo da contratação

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz uma série de garantias civis, políticas e sociais, dentre as quais há o direito fundamental de acesso à saúde, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, diante da necessidade de assegurar tal direito foi publicada a Lei Federal n.º 8.080/90 que possibilitou a concretização desse direito fundamental por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora as políticas públicas de saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração Pública.

Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e o aumento significativo das solicitações de municípios por medicamentos específicos, torna-se imperativo a aquisição dos medicamentos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

A contratação de empresas para fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de pessoas atendidas pela Farmácia Judicial, em cumprimento às determinações judiciais visando a assistência à população da melhor forma possível, evitando a ruptura da distribuição dos itens para os cidadãos, o que ocasionaria o não cumprimento das sentenças judiciais que subsidiam a presente contratação trazendo como consequência a necessidade de depósitos judiciais, bloqueios de verbas públicas e ocorrência de multas por descumprimento de sentença judicial.

Portanto, a aquisição dos medicamentos objetos deste termo de referência são imprescindíveis para atender às demandas da Farmácia Judicial, garantindo o acesso dos pacientes aos recursos terapêuticos necessários para os seus tratamentos.

3. Da descrição da solução

A solução para a demanda foi a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, para aquisição de medicamentos pleiteados em ações judiciais nas quais o

Prefeitura de Cruzeiro/SP foi condenada a comprar e fornecer através da Farmácia Judicial.

Tal medida é fundamental para garantir a transparência, competitividade e legalidade na contratação, conforme exigido pelas normas e regulamentos vigentes.

Além disso, a compra e fornecimento dos medicamentos solicitados garantirá que o município não seja multado por descumprimento de ordens judiciais, o que geraria prejuízos ao erário municipal.

A abertura do processo licitatório possibilitará a escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições em termos de qualidade, preço e prazo de entrega, contribuindo assim para o tratamento dos pacientes da Farmácia Judicial do município.

4. Dos requisitos para contratação

4.1. Documentação técnica:

4.1.1. Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município deverá ser apresentada por todos os participantes. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará anterior;

4.1.2. Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de produtos para saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nos termos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa n.º 16, de 1º de abril de 2014;

4.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições pertinentes;

4.1.4. Os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei n.º 5.991/1973, Lei n.º 6.360/1976, Decreto n.º 8.077 de 2013, devendo constar a validade na embalagem do produto (dia/mês/ano);

4.1.5. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado;

4.1.6. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem.

4.2. Da execução do objeto

4.2.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e o prazo de execução será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;

4.2.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF pala contratada;

4.2.3. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades da Farmácia Judicial;

4.2.4. O local e horário de entrega serão indicados na Autorização de Fornecimento - AF;

4.2.5. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades da Farmácia Judicial;

4.2.7. O transporte e as efetivas condições dos produtos são de responsabilidade da contratada, considerando que devem encontrar-se devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries;

4.2.8. O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de

modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.2.9. E empresa deverá entregar os medicamentos com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.2.10. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. A reposição será por outro medicamento com especificações técnicas iguais, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante;

4.2.11. Em relação a validade dos medicamentos, quando essa for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação;

4.2.12. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, a Farmácia Judicial, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

4.2.13. E empresa deverá apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.2.14. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações constantes neste termo de referência, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade;

4.2.14.1. A conferência, inspeção e aprovação dos pedidos entregues serão realizadas por profissional habilitado da Farmácia Judicial, que poderá rejeitar qualquer item que não atenda às especificações ou apresente falhas de desempenho;

4.2.14.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

4.2.14.3. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

4.2.14.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.2.14.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.2.15. Não serão aceitas entregas parciais com relação aos itens ou quantidades que difiram do conteúdo da Autorização de Fornecimento - AF;

4.2.16. Em caso de irregularidade com relação ao objeto, prazo ou forma de entrega, não sanada pela contratada, a Administração por meio de seu fiscal e gestor do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

4.2.17. A Contratada fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;

4.2.18. Os medicamentos deverão atender perfeitamente aos padrões sanitários exigíveis, inclusive quanto a sua armazenagem e transporte, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

4.2.19. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Obrigações da Contratada

4.3.1.1. Entregar os medicamentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3.1.2. Realizar as entregas nos prazos estabelecidos e em consonância com as normas legais e qualidade técnicas pactuadas;

4.3.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.3.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.1.6. O licitante deve assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 103 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.2. Obrigações da Contratante

4.3.2.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações contratuais, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.3.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço a ser executado;

4.3.2.3. Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a Contratada e informar prazos de início e entrega programada dos itens;

4.3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.4.2.5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

4.4.2.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

4.4.2.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa;

4.4.2.7. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Da nomeação

5.1. Fica designada a funcionária Carolina de Souza Medeiros, Coordenadora da Farmácia Judicial, para fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.

6. Critérios de Medição e pagamento

6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o contratante, e apresentadas para a Fiscalização;

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços programados mínimos não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. Da forma e critério de seleção do fornecedor

7.1. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

8. Da estimativa de preços

8.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, conforme legislação vigente.

9. Da prorrogação da ata e renovação dos quantitativos fixados na licitação

De acordo com o artigo 84, incisos I e II da Lei 14.133/2021, é permitida a prorrogação de atas de registro de preços por até 12 meses, desde que haja justificativa adequada e que a prorrogação seja prevista no edital ou no instrumento convocatório.

Além disso, estabelece que os quantitativos podem ser ajustados durante a vigência da ata, de comum acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

Portanto, caso haja necessidade de prorrogação, mediante acordo entre a Contratada e a Administração, a ata de registro de preços poderá ser renovada por mais 12 meses, a contar do término da vigência original do contrato conforme previsto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

Os quantitativos fixados na ata serão mantidos, podendo ser ajustados de comum acordo entre as partes, de acordo com as necessidades da administração e a disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais e as condições previamente estabelecidas na licitação.

A prorrogação está condicionada à avaliação da necessidade de continuidade do fornecimento, à manutenção das condições de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como à compatibilidade dos preços com o mercado, podendo haver ajustes ou negociações para melhor atender ao interesse público.

A solicitação de prorrogação será formalizada pela Administração, mediante comunicação prévia à(s) empresa(s) participante(s), com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término da vigência da ata, garantindo transparência e oportunidade de manifestação.

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Fonte 01 Tesouro Ficha 536.

Cruzeiro, 11 de março de 2026.

Sarah Calais de Oliveira Caiana
Elaborador do Termo de Referência

Danilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Saúde